



Contrato de **prestação de serviços nº 2201.4003/2024** que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria da Mulher, representada por sua Secretária, Sra. GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS, brasileira, solteira, socióloga, inscrita no CPF/MF nº 865.121.454-53, portadora da cédula de identidade nº 4.758.485 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, doravante denominado CONTRATADA, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade Center, Sala 2501, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador-BA, CNPJ nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada por HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, brasileiro, casado, sociólogo, CPF: 506.865.775-15, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**, referente ao Processo Licitatório nº **001/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **001/2023-CPLCC**, na condição de *órgão “não participante” ou “carona”*, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da prestação de serviços contínuos de **gerenciamento de frota com fornecimento de combustível**, em **lote único**, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para a Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, conforme descritivos e quantitativos, a seguir:

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ 27.284.516/0001-61
LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	VALOR ESTIMADO ANUAL * sem desconto	DESCONTO%
1	GERENCIAMENTODE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	190	ÓLEO DIESEL	LITRO	R\$ 42.000,00	5,11%
2	GERENCIAMENTODE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTODE COMBUSTÍVEL	190	ARLA 32	LITRO	R\$ 3.600,00	5,11%
Valor Total					R\$ 45.600,00	1



PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhetenha sido aplicada.



PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o encerramento no prazo previsto no parágrafo primeiro, condicionado ao recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/05/2024 e termo final o dia 30/04/2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- i. na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/19.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/19).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- l) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;



- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada



cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte dotação orçamentária nº 2201.14.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fonte: 500.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:



- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III. Fiscalizar-lhe a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93:

- I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados,



dirigentes e prepostos;

- IV.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII.** Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII.** Não executar alteração ou acréscimo de valor sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;
- IX.** Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante;
- X.** A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI.** Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital;

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e gestão deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou ao termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e gestão contratual mediante Termo específico, com todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no instrumento convocatório poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no instrumento convocatório também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023, homologado pela Autoridade Competente, em 11 de maio de 2023.



DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Ofício nº 03/2024-GAB/SEMUL, de 27.02.2024; Justificativa da Secretaria da Mulher; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro; Nota de Empenho nº 2024NE000126; Ata de Registro de Preços nº 001/2023, de 23.05.2023; Análise da Assistência Técnica da GGLIC nº 070/2024-GGLIC; Termo de Adesão à ARP nº 023/2023; Publicação da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, no Diário Oficial do Recife- edição nº 066, de 30.05.2023; Certidões; Termo de Ciência da Fiscalização.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 01 de maio de 2024.

GLAUCE MARGARIDA DA
HORA
MEDEIROS:86512145453
Assinado de forma digital por
GLAUCE MARGARIDA DA HORA
MEDEIROS:86512145453
Dados: 2024.04.25 12:51:05 -03'00'

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher
Município do Recife
CONTRATANTE

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AILZA CALADO
COSTA:1472338740
4
Assinado de forma digital por
AILZA CALADO
COSTA:14723387404
Dados: 2024.04.25 12:51:45
-03'00'

1. _____
CPF/MF nº. _____

CATARINE LIMA
CASTANHA DE
MELO
Assinado de forma digital
por CATARINE LIMA
CASTANHA DE MELO
Dados: 2024.04.25
12:53:49 -03'00'

2. _____
CPF/MF nº. _____



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2201.4003/2024 CELEBRADO EM 01 DE MAIO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017

Processo de Licitação: **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**, referente ao Processo Licitatório nº **001/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **001/2023-CPLCC**, na condição de *órgão não participante ou carona*.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER E MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Objeto: Contratação da prestação de serviços contínuos de **gerenciamento de frota com fornecimento de combustível**, em **lote único**, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para a Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, conforme descritivos e quantitativos, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	VALOR ESTIMADO ANUAL * sem desconto	DESCONTO%
1	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	190	ÓLEO DIESEL	LITRO	R\$ 42.000,00	5,11%
2	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	190	ARLA 32	LITRO	R\$ 3.600,00	5,11%
Valor Total					R\$ 45.600,00	

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/05/2024 e termo final o dia 30/04/2025.



Valor Global: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: nº 2201.14.122.2.161.2.273, Elementos de Despesa nº 3.3.90.30, Fonte de Receita: 500.

Nota de Empenho: nº 2024NE000126

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/04/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	Contrato nº 2201.4003.2024 - Secretaria da Mulher
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/04/2024
Validade	24/04/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	EF5F132E104897714811F16E9AF95DE5DCF21BA2099688084B24EB26E2E73E4D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA
Representante	CPF
Henrique Avelino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 24/04/2024 04:31:25 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 191.136.192.122
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36 Edg/124.0.0.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 6TWTJ-7NAXT-VU4BH-KZQRW



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

12. Produtos alimentícios deverão estar em perfeito estado de conservação, embalados individualmente, etiquetados com lista de ingredientes utilizados, data de fabricação e validade. As artesãs expositoras de produtos alimentícios deverão verificar constantemente os prazos de validade dos produtos, evitando a comercialização de produtos vencidos ou inadequados ao disposto pelo regimento da Fenearte.

13. Não comercializar produtos que não foram aprovados durante o processo de curadoria, prévio à assinatura deste termo e que concede a participação no stand.

14. A artesã se compromete a repor os produtos que forem vendidos, mantendo sempre coerência na arrumação das estantes e espaços de exposição. Não sendo admitida a falta de produtos, bem como o acúmulo excessivo dos mesmos.

15. Fica proibida a venda de mercadorias deterioradas ou danificadas.

16. Para a reposição de produtos, deverá ser entregue e conferida a ficha de estoque impressa e preenchida com: nome da marca da artesã, código, descrição e quantidade de todos os produtos. Os produtos só poderão ser retirados, expostos ou repostos após a conferência da ficha de estoque pela Secretaria da Mulher do Recife. Não será aceita ficha de estoque escrita à mão.

17. A artesã deverá respeitar o espaço concedido e determinado durante a montagem do stand, não podendo alterar a organização do mesmo. Não está permitido expor os produtos em estantes ou armários não estabelecidos previamente, evitando a desarrumação do stand e acúmulo de produtos.

18. A quantidade de produtos expostos por cada artesã será decisão da Secretaria da Mulher do Recife e pode variar de acordo com o tamanho das peças, entre outros.

19. Durante a montagem do stand, os produtos serão expostos de acordo com a disponibilidade do espaço e determinação da Secretaria da Mulher do Recife. Os demais produtos deverão ser mantidos no galpão de estoque da feira para posterior reposição, nos horários estabelecidos pela organização da feira. Ou seja, até uma hora antes da abertura ao público.

20. Todas as artesãs deverão fazer atendimento ao cliente, realizar vendas de todos os produtos expostos e fazer rodízio no caixa e embalagem. Sendo este, um ambiente colaborativo, rogase bom senso em não sobrecarregar as colegas.

21. Não poderá haver favoritismo ou ato que prejudique uma das colegas, como evitar mostrar um produto ou dissuadir um cliente.

22. Todos os produtos deverão ser embalados nas sacolas fornecidas pela Secretaria da Mulher do Recife, que deverão estar carimbadas com o selo "Arte Delas". Ambos fornecidos pela Secretaria da Mulher do Recife.

23. Embalagens específicas para produtos frágeis deverão ser disponibilizadas pela artesã cujo produto requiera de tais embalagens.

24. Manter os produtos, piso e vitrines limpas, arrumadas e organizadas, mantendo o espaço designado à cada artesã quando da arrumação do stand. Toda e qualquer alteração deverá ser consultada com a responsável da Secretaria da Mulher do Recife. A limpeza dos móveis, estantes e do piso do stand é de responsabilidade das artesãs e deve ser realizada diariamente, antes da abertura do stand.

25. É responsabilidade das artesãs, instalar depósitos para coleta de lixo (sacos plásticos ou cestos), devendo no término da feira, cada expositora recolher em saco próprio e depositar na lixeira coletiva, mantendo limpo o ambiente do stand.

26. Dar cumprimento ao previsto no Regimento da Fenearte.

27. Dar cumprimento ao previsto no Termo de Responsabilidade de Compromisso e no Regimento Interno para participação da Secretaria da Mulher do Recife no evento.

28. Zelar pelo bom funcionamento da feira, colaborando com sua administração em todos os aspectos sempre que solicitado.

29. Não tomar decisões referentes ao stand. Toda situação relacionada ao stand deverá ser repassada à Secretaria da Mulher do Recife.

30. Zelar pelos produtos de todas as artesãs participantes, sendo todas responsáveis por produtos faltantes ou cobrança de valores incorretos.

31. Não utilizar equipamentos sonoros.

32. Não utilizar equipamentos que comprometam a segurança do stand.

33. Não fazer instalações elétricas.

34. Devolver, em perfeito estado, a infraestrutura do stand.

35. Não será permitido nenhum tipo de agressão, seja ela física ou verbal no stand ou fora dele, como no entorno do Centro de Convenções, reuniões ou encontros do grupo, ou no grupo do whatsapp.

36. Não será permitido nenhum tipo de bullying (preconceito) ou ato que atente contra a integridade física, moral ou psicológica das colegas artesãs.

37. Tratar com urbanidade o público frequentador e os funcionários da Prefeitura da Cidade do Recife e da Fenearte.

38. Não desacatar o funcionário público no exercício da função ou em razão dela (Artigo 331 do Código Penal).

39. Não manter comportamento que atente contra a integridade física, moral e os bons costumes.

40. Não está permitido o consumo de alimentos e bebidas dentro do stand.

41. Não está permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do stand ou durante o horário em que a artesã estiver expondo no stand.

42. Fica proibida a permanência de familiares e ou crianças dentro do stand.

43. Fica proibida a permanência de todas as artesãs ao mesmo tempo fora do stand.

44. Fica proibida a produção artesanal dentro do stand.

45. Fica proibida a produção de alimentos no stand.

46. A artesã deverá usar a camisa e o avental cedido pela Secretaria da Mulher do Recife, durante os horários de funcionamento da feira.

47. Será estabelecido, no ato da assinatura deste termo, duas artesãs que ficarão responsáveis pelo fechamento do caixa e pelo repasse das vendas a cada artesã correspondente, devendo repassar à responsável da Secretaria da Mulher do Recife, diariamente, os relatórios correspondentes às vendas e comprovantes dos repasses feitos às colegas, unicamente por meio de pix. No caso de valores em espécie, a artesã deverá assinar o livro de ocorrência, comprovando o recebimento dos valores.

48. Todos os dias, ao final do dia, as artesãs devem enviar no grupo do whatsapp, a foto do livro caixa com as vendas do dia.

49. No caso de uma venda realizada por um valor inferior ou cobrança de preço incorreto, a artesã se responsabiliza em repor o valor referente ao produto, sendo esse o valor de custo, ou seja, a artesã autora do produto deverá conceder desconto.

50. Não poderão ser utilizadas várias maquiNETas de cartão de crédito. Apenas aquela estabelecida pelo grupo.

51. Está proibido o recebimento de valores das vendas do stand em contas pessoais.

52. Não será permitido retirada de valores em espécie do caixa, a menos que seja previamente autorizado pela Secretaria da Mulher do Recife.

53. Proceder dentro das normas de lisura e honestidade nas transações comerciais, inclusive mantendo preços justos e adequados à realidade local e em concordância com os produtos similares aos das colegas, prezando a livre concorrência.

54. Ao participar do stand da Secretaria da Mulher do Recife comercializando seus produtos em um ambiente aberto e sujeito a furtos, a artesã reconhece que existe a possibilidade de extravio de seus produtos e está ciente que não haverá pagamento ou ressarcimento de qualquer espécie no caso de tal ocorrência e que fica a Secretaria da Mulher do Recife, Prefeitura da Cidade do Recife, eximidos de qualquer responsabilidade perante qualquer situação similar, sendo a artesã plena e total responsável pelos produtos expostos e comercializados na Fenearte.

55. A artesã se compromete a participar da reunião de encerramento e avaliação que será realizada em data a ser informada posteriormente.

A Secretaria da Mulher do Recife não se responsabiliza por possíveis danos ou extravios provocados por descuidos com o transporte e armazenamento dos produtos durante a montagem do stand ou durante a realização da Fenearte.

A entrega dos produtos aprovados será feita na Casa Empodera, em data a ser definida posteriormente. Todos os produtos a serem expostos deverão estar juntos em uma ou mais caixas lacradas contendo, em sua parte externa: identificação da artesã, telefone, endereço e descrição dos produtos. Não serão aceitos produtos que estiverem em sacolas, bolsas ou qualquer outro tipo de embalagem que comprometa a conservação e o manuseio dos produtos. No ato da entrega dos produtos a serem expostos, a artesã deverá apresentar a ficha de estoque impressa e preenchida com: Nome da artesã, nome da marca, código de cada produto, descrição e quantidade de todos os produtos. Os produtos deverão ser conferidos pela Secretaria da Mulher do Recife e não será aceita ficha de estoque escrita à mão.

Uso de Som e Imagem:

1. No ato da assinatura do presente termo, concedo expressa e inequívoca AUTORIZAÇÃO/CONSENTIMENTO para utilização/ tratamento/veiculação, gravações, com ou sem áudio, e fotografias ou vídeos de minhas imagens para fins publicitários, por parte da SECRETARIA DA MULHER E PREFEITURA DO RECIFE, junto a todos os meios de divulgação, inclusive, mas não limitadamente, a mídia impressa (jornais e/ou revistas) ou online, em folders de apresentação da instituição, folhetos, malas diretas, website da instituição, redes sociais da instituição, rádios, vídeos promocionais, publicidades de televisão, através dos quais todo e qualquer terceiro poderá ter acesso, já que a divulgação pública se encontra autorizada neste documento, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro.

Das penalidades deste termo:

1. Na ocorrência de infração pela primeira vez, a artesã infratora será notificada com advertência por escrito.

2. Na reincidência da infração, a artesã infratora terá a participação do stand da Secretaria da Mulher do Recife na Fenearte suspensa.

3. Toda decisão de caráter punitivo será de competência da Secretaria da Mulher do Recife, respeitando as normas estabelecidas neste Termo. No caso de alguma ocorrência, cabe à artesã comunicar à representante da Secretaria da Mulher, podendo apresentar sugestão para resolução da situação.

4. Os casos omissos neste Termo, serão resolvidos na Secretaria da Mulher do Recife.

Recife, _____ de _____ de 2024

Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2201.4003/2024 CELEBRADO EM 01 DE MAIO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 023/2023, referente ao Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-CP/LCC, na condição de órgão não participante ou carona.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER E MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Objeto: Contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para a Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, conforme descritivos e quantitativos, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	VALOR ESTIMADO ANUAL * sem desconto	DESCONTO%
1	GERENCIAMENTODE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	190	ÓLEO DIESEL	LITRO	R\$ 42.000,00	5,11%
2	GERENCIAMENTODE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTODE COMBUSTÍVEL	190	ARLA 32	LITRO	R\$ 3.600,00	5,11%
Valor Total					R\$ 45.600,00	

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/05/2024 e termo final o dia 30/04/2025.

Valor Global:R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: nº 2201.14.122.2.161.2.273, Elementos de Despesa nº 3.3.90.30, Fonte de Receita: 500.

Nota de Empenho: nº 2024NE000126

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **PAULO ROBERTO XAVIER DE MORAES**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.4001/2024, FIRMADO EM 15 DE ABRIL DE 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Base Legal: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 070/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 022/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, na condição de órgão não participante.

Contratantes: O Município do Recife/Secretaria de Segurança Cidadã e a empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sistema de videomonitoramento para diversas estruturas, edificações, equipamentos e mobiliários públicos da cidade do Recife, incluindo locação, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã, em conformidade com as condições e as especificações técnicas e as condições de fornecimento dispostas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL
001	CÂMERA SPEED DOME	UND	13	R\$ 1.249,00	R\$16.237,00
002	CÂMERA PANORÂMICA - FISHEYE	UND	7	R\$ 498,00	R\$ 3.486,00
004	CÂMERA DE FISCALIZAÇÃO - FIXA	UND	15	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
005	GRAVADOR DE VÍDEO DE REDE - NVR	UND	5	R\$ 394,50	R\$ 1.972,50
006	LICENÇA DE USO DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS	UND	19	R\$ 129,00	R\$ 2.451,00
0015	LINK EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS	UND	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
0017	SWITCH TIPO 2	UND	20	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
0020	POSTE METÁLICO	UND	15	R\$ 212,80	R\$ 3.192,00
0021	QUADRO DE COMANDO	UND	20	R\$ 620,20	R\$ 12.404,00
0022	KIT DE FIXAÇÃO E INTERCOMUNICAÇÕES	UND	124	R\$ 149,50	R\$ 18.538,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 959.226,00

Valor Global: R\$ 959.226,00 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais).

Prazo: De 01/05/2024 à 30/04/2025.

Dotação Orçamentária: nº 3801.14.122.1.240.2.147 - Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.

Nota de Empenho: 2024NE000024.

Recursos Financeiros: Tesouro Municipal / Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Habitação

Secretário **ERMES FERREIRA COSTA NETO**

PORTARIA Nº 014 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

I - Designar, **THIAGO EMANUEL ALVES FERREIRA, Chefe de Gabinete, matrícula nº 120.917-5**, como Gestor do Contrato nº 3701.4001/2024, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, a contar de 04 de março de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 29 de abril de 2024.

ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 015 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

I - Designar, **JOSÉ NILDO TIBURCIO DA SILVA, Gestor Administrativo Financeiro, matrícula nº 89.790-5**, como Fiscal do Contrato nº 3701.4001/2024, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, a contar de 04 de março de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 29 de abril de 2024.

ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 016 SEHAB DE 03 DE MAIO DE 2024

A Secretária de Habitação, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, que disciplina o benefício de Auxílio Moradia no âmbito do Município do Recife;

CONSIDERANDO, a situação de vulnerabilidade dos ocupantes;

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS/SAM nº 38/2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de desocupação imediata em virtude da precariedade do imóvel

R E S O L V E:

Art 1º. Fica autorizada a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia a Sra **Genilda Amalia da Silva, portadora do RG nº x.606.xxx SDS/PE e inscrita no CPF nº xxx.515.404-xx**, residente a Rua Artur Bernardes, nº 297 A - Brasília Teimosa.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao mês de abril de 2024.

Recife, 03 de maio de 2024.

ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretário de Habitação